

C-SUPJUR Nº. 036 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A. NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, CPF 510,709,017-68 e ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - CEP 04.578-000 - São Paulo/SP - inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, CPF 917.951.417-00 e ARIEL YANITCHKIS COUTO, CPF 016.799.217-11, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 27.360/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2013, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2065ª Reunião, realizada em 19/02/2014, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS** (**RENOVAÇÃO**), **NO RAMO COMPREENSIVO**, para 02 (dois) Microônibus, 06 (seis) Pick-Ups e 05 (cinco) Motocicletas de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, da conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, com observância no disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 47/2013 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00, 955-487

1/9



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato, no Ramo Compreensivo, é o constante do Anexo III - proposta comercial da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 04 (quatro) parcelas referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela CDRJ, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela FISCALIZAÇÃO, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC – SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Deverá apresentar, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente. na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO SEXTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá conforme legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela CONTRATADA, inclusive o ISS (Imposto sobre Serviço)

CLÁUSULA SEXTA -GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos servicos, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado:

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8543 TR

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

DIVCOL



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- **b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste Pregão;
- c) N\u00e3o transferir a outrem o servi\u00f3o contratado, no todo ou em parte, sem pr\u00e1via e expressa anu\u00eancia da CDRJ.
- d) O seguro deverá cobrir os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina credenciada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, relacionadas neste termo, conforme abaixo:
 - **d.1.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
 - **d.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - d.3. Raio e suas consequências;
 - **d.4.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma Ísolada e eventual por terceiros;
 - d.5. Queda em precipícios ou pontes;
 - d.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;
 - d.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - d.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações;
 - d.9. Responsabilidade Civil Facultativa RCF (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez);
 - d.10. Assistência 24 horas ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo;
 - d.11. Servico de chaveiro:
 - **d.12.** Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - d.13. Outros direitos previstos na apólice, não mencionados neste termo.
 - d.14. Franquia reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

São obrigações da CDRJ:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8500 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995-2

DIVCOL



c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em coresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- em caso de sinistro, poderá a CDRJ solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela CONTRATADA, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a CDRJ da obrigação de comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da FISCALIZAÇÃO, ou na hipótese de inexecução total ou parcial don contrato, ou ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a CDRJ aplicará à CONTRATADA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

0111 0 42.200.00010001



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença:
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
- Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a CDRJ, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544

CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 20.995.48

201.040.0036-1



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 47/2013 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato;
- h) pela decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- pela dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde logo os direitos da CDRJ no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000 Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 47/2013 e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pela Lei nº 8.666/1993..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 12.200,00 (Doze mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguro de Bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2013 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rea Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42,266,890/0001-28 - Insc. Mun. 00,995,487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2014.

JORGE LUIZ DE MELLO Diretor-Presidente CDRJ

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A.

ARIEL YANITCHKIS COUTO DIRETOR COMERCIAL

ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A.

Testemunhas:

1) Luiz Carlos Conzaga

CPE 265.527,287-00

2) Ana Beatric Marques lima Barbosa CPF 129.345 137-18

DITEA